

A wide-angle photograph of a large classroom filled with students sitting at their desks, focused on their work. The room has white walls and several air conditioning units mounted on the wall.

EXAME SELETIVO VESTIBULAR

Legislação e Normas

A close-up photograph showing the lower legs and feet of students sitting on wooden chairs in a classroom. The floor is tiled.

Comissão de Educação – 22/10/2008

Daniel Pitanguera de Avelino - MEC



VESTIBULAR – Normas Constitucionais

Princípio da Impessoalidade (art. 37)

Educação e capacidade (art. 208, V)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VESTIBULAR – Normas Legais

Lei nº 9.394/1996 (arts. 44 e 51)

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

(...)

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

VESTIBULAR – Normas Infralegais

Portaria Normativa 40/08 (art. 32, §3º)

§ 3º O edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso, a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I-denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

II-ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime da autonomia, quando for o caso;

III-número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação, observado o regime da autonomia, quando for o caso;

IV-número de alunos por turma;

V-local de funcionamento de cada curso;

VI-normas de acesso;

VII-prazo de validade do processo seletivo.

Parecer CNE/CP 98/1999

VESTIBULAR – Discriminação Positiva

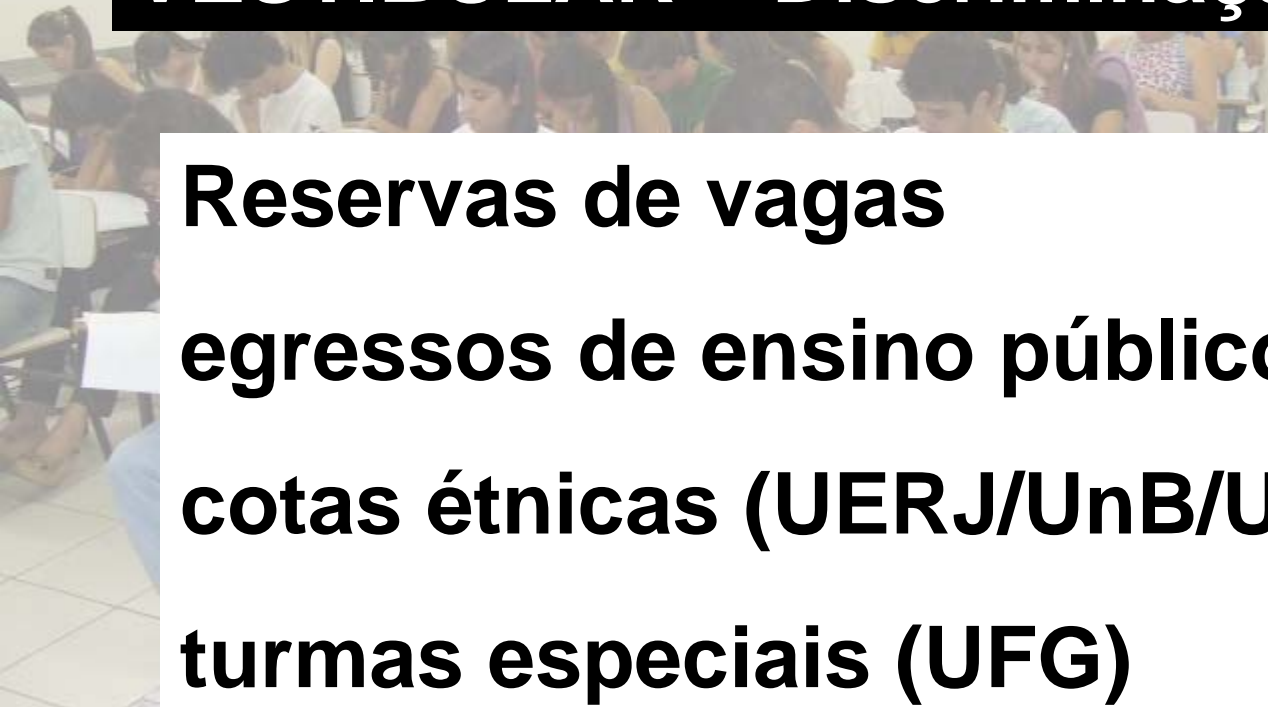
Reservas de vagas

egressos de ensino público (3524/00)

cotas étnicas (UERJ/UnB/UFBa)

turmas especiais (UFG)

territorialidade (UnB 2008)



OUTROS PROCESSOS SELETIVOS

Avaliação Seriada

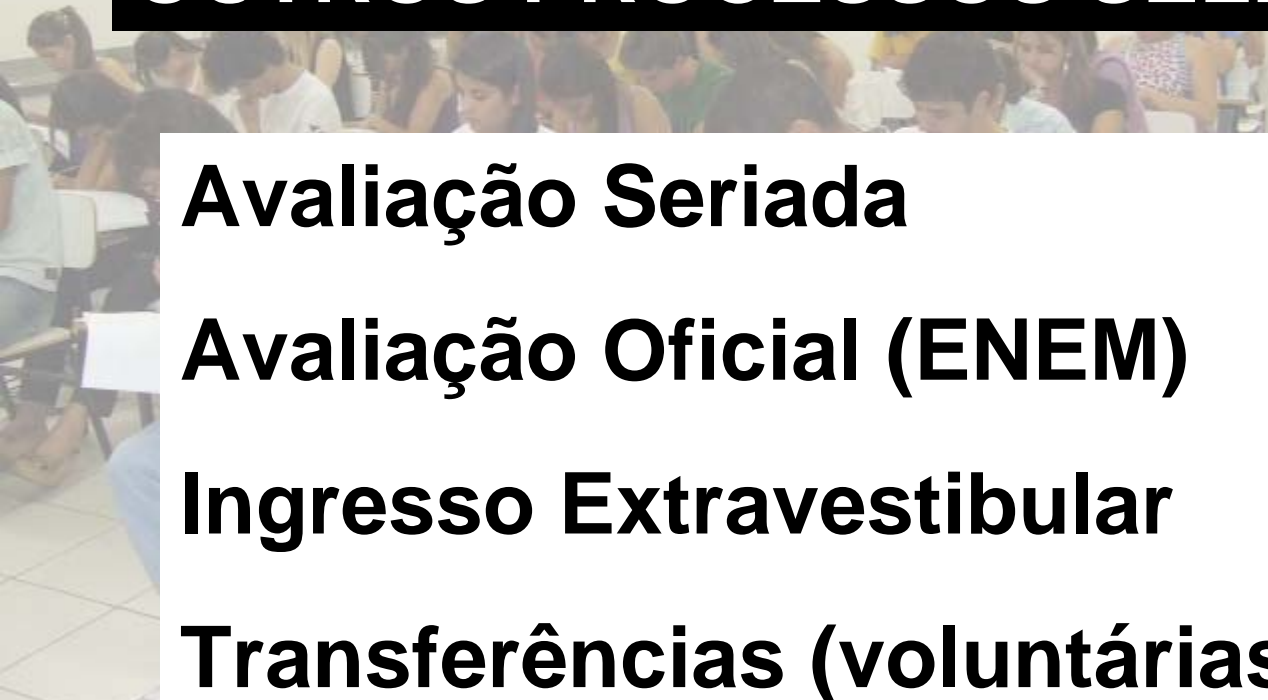
Avaliação Oficial (ENEM)

Ingresso Extravestibular

Transferências (voluntárias e legais)

Programas (PEC-G e Cortesia)

Aluno especial



Freqüência e convicção religiosa

Parecer CNE/CEB nº 15/1999

Parecer CNE/CES nº 336/2000

Parecer CNE/CES nº 224/2006

Em face de todo o exposto, manifesto-me no sentido de que não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas por motivos religiosos.

VESTIBULAR – Questões e desafios

Autonomia e regulação: o papel da norma e o papel do Estado

Isonomia e Eqüidade: quando intervir e quando não intervir

Capacidade e Mérito: o perfil do estudante e o perfil da educação

Excelência e Justiça Social: opostos?

Daniel Pitangueira de Avelino

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Superior

(61) 2104-8291

daniel.avelino@mec.gov.br

AGRADECIMENTO SINCERO

A TODAS E TODOS!